

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 46/2025 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Que fazem, o MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ORLANDO GIRARDI, brasileiro, casado, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida na cidade de Maravilha/SC, na Rua 1 de Maio, nº 645, Bairro Padre Antonio, sala 101, inscrita no CNPJ sob nº 04.303.600/0001-80, neste ato representado por seu representante Sr. LUIZ FLACH, brasileiro, residente e domiciliado em Maravilha/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.962.159-66, portador da cédula de identidade civil sob o nº 4.315.737-SSP/SC, doravante denominado CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico SRP nº 18/2024, Processo Licitatório nº 73/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. aquisição de materiais de expediente destinado a todas as Secretarias Municipais que segue:

Empresa: TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP - 95289

CNPJ: 04.303.600/0001-80

CONTROL OF THE CONTRO						
Item	Qtde.	Un <mark>id</mark> .	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
37	83		Caixa organizadora plástica de 20 litros, cor transparente, dimensões de 41 cm de comprim <mark>ento, 28,5 cm de</mark> largura, 26,5 cm de altura, com tampa e travas para fechamento	PLASUTIL	23,40000	1.942,20
55	500	UN	Cartolina 50x66 – 180g, cores a escolher, descrição de tamanho e gramatura deverá estar impresso na embalagem do produto	SAO JOAO	0,49000	245,00
57	200	СХ	Clips 2/0 galvanizado caixa c/100 unidades, embalagem externa de papelão e interna com sache de plástico lacrado.	CLIP NEWS	1,54000	308,00



Total dos Produtos						
147	10	UN	Perfurador de papel profissional em metal leve, 2 furos, com design moderno, apoio superior emborrachado, perfurar 60/70 folhas, com depósito e trava de segurança, a distancia entre furos padrão 08cm	HU	71,90000	719,00
132	110	UN	Papel seda liso 20gm² tamanho 48x60, cores a escolher	RST	0,23000	25,30
131	101	UN	Papel dobradura espelho encerado 80gm² tamanho 50x60, cores a escolher	RST	0,50000	50,50
129	8	rl	Papel presente couche estampado de diversos modelos, rolo de 60 cm de largura, bobina com no minimo 4 kg ou 100 metros, quantidade ou peso descritona embalagem original do produto, estampas a escolher		60,78000	486,24
120	106	UN	Papel color set / dupla face 150g 480mm x 660mm, cores a escolher	RST	0,68000	72,08
100	41	СХ	Grampo galvanizado de aço extra com proteção de oxidação, tamanho 23/12 caixa c/1000 unidades e capacidade de grampear de 20 a 50 folhas		4,27000	175,07
87	100	UN	Fita corretiva 4 mm x 10 metros com trava de proteção no bico aplicador.	MASTERPRINT	2,99000	299,00
59	250	CX	Clips 6/0 galvanizado caixa c/50 unidades, embalagem externa de papelão e interna com sache de plástico lacrado.	CLIP NEWS	1,85000	462,50
58	200	СХ	Clips 4/0 galvanizado caixa c/50 unidades, embalagem externa de papelão e interna com sache de plástico lacrado.	CLIP NEWS	1,55000	310,00

2.2. Os materiais deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

FONE 55 3744 5050 Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000 www.fredericowestphalen.rs.gov.br



- **3.1.** O prazo de entrega integral dos itens é de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento, que poderá ser enviada por e-mail.
- **3.2.** Os itens deverão ser entregues no endereço da Secretaria Solicitante, no horário das 08.00 às 17.00.
- **3.3.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste.
- **3.4.** Os itens a ser entregues deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.
- **3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar os materiais no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- **3.6.** A contratada ficará obrigada a substituir materiais recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- **3.7.** A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$5.094,89** (cinco mil, noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).
- **4.2.** O pagamento será efetuado contra emprenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da nota fiscal/fatura.
- **4.3.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material/serviço, a entrega na Secretaria Requisitante, atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela fiscalização.
- **4.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.
- **4.5.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **4.7.** Considerando o Art.2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.234/2012, para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não sujeitas à retenção de IR.
- **4.8.** Considerando o art.349, I do Código tributário Municipal, LC004/2018, o Município efetuará retenção de Imposto sobre Serviços ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição dos serviços correrão por conta das dotações orçamentarias das Secretarias Muncipais solicitantes.

2004/33903000000000	2018/33903000000000	2014/33903000000000
2009/33903000000000	2046/33903000000000	2187/33903000000000
2092/33903000000000	2086/33903000000000	2071/33903000000000
2076/33903000000000	2103/33903000000000	2050/33903000000000

FONE 55 3744 5050



2027/33903000000000

2159/33903000000000

2160/33903000000000

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará 6 (seis) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **7.1.** nos termos do art. 117,III, da Lei n° 14.133, de 2021, fica a secretaria (o) da Secretaria Solicitante ou servidor designado para a função para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;
- **7.2.** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021;
- **7.3.** o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:
- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal
- c) Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- **d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

FONE 55 3744 5050



- **f)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto destecontrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- **q)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste, as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **10.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- **10.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.
- **10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **10.6.** A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **10.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **10.8.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- **10.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- **10.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- **10.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **10.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- **10.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item **10.1** do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- **10.14**. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilibrio econômico-financeiro consistente na aplicaçãio do índice do IPCA, observado o principio da anuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do FONE 55 3744 5050



cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 04 de junho de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal Contratante LUIZ FLACH
TELECOPY EQUIPAMENTOS LTDA EPP
Contratada

